



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações

Resolução N° 04/2023

EMENTA: Critérios de alocação de bolsas do PPGEET-TCE/UFF.

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/UFF No 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 e a PORTARIA CAPES No 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 para definir os critérios de alocação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da UFF, o Colegiado do Programa de Pós -Graduação “Stricto Sensu” em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1: As bolsas de estudo CAPES e CNPq disponíveis serão concedidas aos candidatos que tenham optado por concorrer à bolsa no edital de bolsas corrente.

Art. 2: A ordem de alocação das bolsas será priorizada considerando as seguintes categorias, onde a primeira categoria é a mais prioritária:

1) Alunos que não tenham outros rendimentos e que pretendam se dedicar exclusivamente ao curso ou que sejam bolsistas em projeto de pesquisa com correlação com a tese/dissertação, desde que não haja restrições pelo financiador do projeto. A indicação de que existe correlação deve ser feita por escrito pelo orientador do aluno.

2) Alunos que se dediquem, em máximo de 20 horas, a atividades com rendimentos do seguinte tipo: bolsas de tutoria UAB, remuneração de professor substituto das instituições públicas de ensino superior, remuneração de professor das instituições privadas de ensino superior e remuneração decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico.

3) alunos com vínculo empregatício que não se enquadram nas categorias anteriores.

§ 1 Alunos que se encontrem numa mesma categoria serão priorizados pela ordem de classificação no processo seletivo, conforme resolução específica.

§ 2 Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Art. 3: Vinte por cento das bolsas sob gestão da coordenação do programa (CAPES e CNPq) serão reservadas para alunos optantes das ações afirmativas.

§ 1 Serão definidas duas filas no processo seletivo: uma de alunos prioritários e outra de ampla concorrência. Primeiramente, serão preenchidos os 20% de bolsas prioritárias, e, após a finalização dessa cota de bolsas, será utilizada a fila de ampla concorrência.

§ 2 Alunos da fila prioritária que não forem contemplados com bolsa deverão ser adicionados na fila de ampla concorrência.

Art. 4: Alunos com reprovação em qualquer disciplina ou atividade (incluindo exame de qualificação, pesquisa de tese, pesquisa de dissertação, exame de inglês, e seminários) que conste no boletim escolar da sua matrícula corrente, terão suas bolsas canceladas e não poderão concorrer a bolsas.

Art. 5º: As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa visitar os beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida.

§ 1 Alunos bolsistas perderão sua bolsa na renovação em situação de baixo desempenho acadêmico, conforme avaliado pela Comissão de Bolsas.

§ 2 Caso a situação de vínculo empregatício seja modificada, a Comissão de Bolsas irá reavaliar a renovação, considerando os demais candidatos e a ordem definida pelo Artigo 2.

§ 3 Na ausência de mudança de vínculo empregatício ou de dedicação à pós-graduação e com bom desempenho acadêmico, a bolsa será renovada.

Art. 6º: Essa resolução será aplicada para bolsas que iniciem a partir de sua publicação.

Art. 7º : Casos omissos e recursos às decisões da Comissão de Bolsas serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Niterói, 21 de novembro de 2023.

PROFA. DRA. NATALIA CASTRO FERNANDES
COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES
MATR. SIAPE 1908601